

SEGURANÇA PÚBLICA: O ESTADO NA PREVENÇÃO DO CRIME E VIOLÊNCIA

José Antônio Gomes Chaves¹

RESUMO

O trabalho teve como problema, saber qual é a responsabilidade do Estado na prevenção da criminalidade, uma vez, que é notório que o assunto da criminalidade e violência estão na vida cotidiana de toda a sociedade e é um assunto, por vezes, tratado sem nenhum fundamento racional por todos os meios, quer sejam por políticos, por meios de comunicação e pela própria sociedade que exige das instituições estatais que resolvam o problema de forma efetiva. Procuramos verificar quais as verdadeiras possibilidades dos organismos do Estado em proporcionar a sociedade o que se exige, uma sociedade sem os crimes nas ruas, nos lares, no comércio, nas administrações públicas e privadas. Buscamos o fundamento e legitimidade do Estado para atuar no campo da segurança pública, o poder do Estado moderno com sua legitimidade em intervir nos efeitos e nas causas do crime e violência e a sua capacidade administrativa. As causas da criminalidade com teorias que fundamentam os estudos e concepções da criminologia que apresenta a pessoa do delinquente, o meio em que ele se formou e os motivos que levaram a cometer atos ilícitos. Tais verificações foram levadas em consideração para verificar qual a capacidade do Estado na prevenção da criminalidade e violência.

Palavras-chave: *Segurança Pública - Filosofia - Política.*

ABSTRACT

The work was problem, know what is the State's responsibility in the prevention of crime, once again, that it is clear that the issue of crime and violence are on the everyday life of the whole society and is a subject sometimes treated no rationale by all means, whether by politicians, the media and by the company and requires state institutions to solve the problem effectively. Tried to verify what the real possibilities of state agencies to provide society what is required, a society without crime in the streets, in homes, in commerce, in public and private administrations. We seek the foundation and legitimacy of the state to act in the public safety field, the power of the modern state with its legitimacy to intervene on the effects and causes of crime and violence and their administrative capacity. The causes of crime with theories underlying the studies and conceptions of criminology that presents the person of the offender, the medium in which it was formed and the reasons that led him to commit unlawful acts. Such checks were taken into account to determine which state capacity to prevent crime and violence.

Keywords: *Public Safety - Philosophy - Politics.*

¹Tenente Coronel da PMMT, Especialista em Gestão do Estado - UNIC, Especialista em Gestão Organizacional em Segurança Pública - APMCV/UNEMAT, Especialista em Filosofia - UFMT, Tecnólogo em Gestão Pública.

INTRODUÇÃO

Hoje, a segurança pública tem sido bastante discutida no Brasil, principalmente para analisar e responder o motivo do descontrole da violência e criminalidade, além de procurar uma solução para frear tais fenômenos sociais.

Na Constituição Federal de 1998, no artigo 144, caput, estabeleceu que “a Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

A atuação do Estado com políticas que venham a melhorar o quadro da segurança pública reflete em outras áreas de atuação do Estado, pois melhorando a sensação de segurança, conseqüentemente há por parte de todos uma contribuição com o trabalho de prevenção. Verificamos que, a segurança pública é um conjunto de processos, políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública, sendo esta, objeto de estudo daquela, que no estudo jurídico administrativo a preservação da ordem pública é de competência do Estado, que neste caso, faz através da administração pública, a concretização de suas políticas LAZARINI (2000).

No entanto a prevenção será alcançada somente através das ações do Estado? E o Estado é capaz de cumprir o seu papel de prevenir de maneira efetiva, e se não, podemos responsabilizá-lo pelo desajuste na ordem pública? Então vamos verificar como o Estado se apresenta diante deste contexto.

O tema foi abordado buscando-se os conceitos e fundamentos do Estado, verificando-se uma possível correlação que identifique fenômenos de causalidade da conduta criminoso e violenta e o dever e responsabilidade do Estado com a anulação e tomadas de providências destas práticas, com o foco na sua prevenção.

Se conseguirmos através deste trabalho, verificar a verdadeira responsabilidade do Estado em prevenir a criminalidade e violência, estaremos oportunizando um maior foco nas ações voltadas para verdadeiras intervenções nas políticas de segurança pública, que trarão resultados mais efetivos no combate e prevenção do crime e violência.

Procurou-se verificar a verdadeira responsabilidade do Estado mediante as causas e efeitos da criminalidade, com o objetivo de encontrar o que realmente está

ao alcance do Estado, para que possibilite ações efetivas na prevenção do Crime e da violência. Assim, para chegarmos ao nosso objetivo, buscou-se analisar os fundamentos jurídicos e filosóficos que originam a existência, o poder, a função e os deveres do Estado.

Verificou-se a responsabilidade do Estado baseadas na legislação em vigor, teorias gerais do Estado, criminologia, filosofia e ciências políticas, analisou-se as causas da criminalidade e violência, mediante estudo criminológico, avaliou-se a capacidade do Estado, considerando sua competência jurídica e ética e o seu poder administrativo e político, de detectar e prevenir o crime e violência.

1 O PODER DO ESTADO

Para que possamos ter uma melhor compreensão da formação do Estado moderno, é preciso nos remetermos a obras clássicas de filósofos que tiveram uma relevante influência na estruturação do pensamento político, dos quais, até os dias de hoje, permeiam os conceitos de soberania, poder, unidade de Estado e da lei. Hoje, todo o aparato teórico e jurídico para governar, não deve caminhar se não respeitando as normas, que compõe as diretrizes de planejamento financeiro, pois as políticas devem atender os anseios, dentro dos limites orçamentários sob pena de responsabilidade fiscal².

Como estamos tratando da capacidade do Estado em prevenir o crime e violência, vamos apresentar alguns recortes de alguns pensadores do Estado que expressaram suas concepções e pré-compreensões sobre o poder.

Freire (2009, p. 49) afirma que o homem como um ser livre e racional, molda sua existência de acordo com suas decisões, criou cidades, instituiu costumes e regras tendo o poder político com um dos instrumentos.

Maquiavel (2006), que dizia que o homem tem uma natureza egoísta, agressiva e aquisitiva, pois o líder deve exercer toda a força ou maldade quando necessário para que os benefícios do governo sejam melhor aplicados.

² MACHADO, José; REIS, Heraldo. A Lei 4320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31 ed. Rio de Janeiro: Editora IBAM, 2003.

A distinção do poder político nos gregos é exercido através do discurso da persuasão e não na utilização da força ou violência, diferentemente do entendimento de Jaeger³.

Freire (2009) resume que o poder político se alimenta com o sábio para Platão, com o ético para Thomas de Aquino, Astuto com Maquiavel, carismático para Hegel, Partido Político para Marx ou regime Político seguindo os princípios da democracia.

O Estado, no entendimento de Platão (2004), nasce das necessidades dos homens, e com essas inúmeras necessidades, é preciso muitas pessoas para supri-las, cada um dentro de suas habilidades, dons e função. Quando essas pessoas se associam numa só habitação, o conjunto dos habitantes recebe o nome de cidade ou Estado.

Platão defende a tese de que o poder político se justifica pelo seu intento de promoção da justiça e do bem comum e que, portanto, somente os sábios podem governar. Já o cidadão comum, em virtude de sua ignorância, não deve participar da vida política.

Aristóteles (2008) considerava que os princípios dos quais Platão partia para deduzir suas explicações acerca da vida social e política, não tinham fundamentos na realidade objetiva.

Em relação ao comportamento humano, Aristóteles dizia que, o que move o homem é a busca da felicidade, do bem viver. É esse princípio universal, esta verdade absoluta é a busca da felicidade, do bem viver. São estas proposições que expressão o pensamento político de Aristóteles.

Maquiavel (2006) põe em dúvida se é melhor sermos amados do que temidos, ou vice-versa. Deve-se responder que desejamos ambas as coisas, mas se tivermos que renunciar a uma delas, é muito mais seguro sermos temidos do que amados.

A teoria do Estado de Hobbes (1999) é a seguinte: quando os homens primitivos vivem no estado natural, como animais, eles lutam entre si pelo poder, riquezas, propriedades. Mas se destruindo, percebem a necessidade de fazerem um

acordo, um contrato, mas os pactos, sem espadas, representam palavras sem força. Por isso, o pacto social, a fim de permitir aos homens a vida em sociedade e a superação de seus egoísmos, deve produzir um Estado absoluto, duríssimo e poderoso.

Hobbes (1999) chega ao problema fundamental da ciência política, quando ressalta o poder como motor das concepções existenciais do estado, sendo: a competição, a desconfiança e a glória. Encontramos em, uma brilhante explicação do que seja estas três causas de discórdia da natureza humana, para que o poder se sobressaia, como vemos a seguir:

- a) a competição, que leva os homens a atacar uns aos outros, em busca de um benefício ou ganho. Assim, os homens recorrem a violência para se tornarem senhores das pessoas, mulheres, filhos e rebanhos de outros homens;
 - b) a desconfiança, que o faz lutar pelos mecanismos de segurança para defendê-los;
 - c) a glória que o faz combater pela reputação, recorrendo-se à força pelos motivos insignificantes, como uma palavra, um sorriso ou uma diferença de opinião.
- Soares (2008, p. 54)⁴

Neste contexto, Hobbes (1999) aponta que seria o desejo e a busca incessante pelo poder que levaria o homem a declinar seu destino até a morte.

No “Leviatã”, há um capítulo somente para tratar da discussão do poder, assim diz Hobbes: “Em primeiro lugar, considero uma inclinação geral de todo o ser humano um perpétuo e incessante desejo de poder cada vez maior, que não cessa com a morte” (BOBBIO 1991, p.35).

Rousseau (2008), fez a Hobbes uma boa argumentação, quando disse que o homem, no estado natural, é um lobo para seus semelhantes. Para Rousseau é a civilização que perturba as relações humanas, que violenta a humanidade, pois os homens nascem livres e iguais (eis o princípio que vai se afirmar na revolução burguesa), mas em todo lugar estão acorrentados. Na verdade, porém, os homens não nascem nem livres nem iguais, só se tornam assim através de um processo político.

Locke (2005) observa que o homem no estado natural é livre, mas sente a necessidade de colocar limites à sua própria liberdade, afirma que os homens se

⁴ SOARES, Mário Lúcio. Teoria do Estado: Novos Paradigmas em face da globalização. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

juntam em sociedades políticas e submetem-se a um governo com a finalidade principal de conservarem suas propriedades.

Para Rosseau, os homens não podem renunciar a esses bens essenciais de sua condição natural: a liberdade e igualdade. Eles devem constituir sociedade. Também para Rousseau a sociedade nasce de contrato, ele apresenta a mesma mentalidade comercial e o mesmo individualismo burguês. O indivíduo é preexistente e funda a sociedade através de um acordo, de um contrato.

2 CAUSAS DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

As causas da criminalidade são estudadas e pesquisadas por diversos ramos da ciência contemporânea, há que se levar em consideração vários fatores que originam o fenômeno da criminalidade e violência, assim os estudos necessitam das abordagens nas áreas das diversas ciências, buscando o saber como base fundamental para se postular as origens do comportamento delitual e assim aplicar as políticas necessárias e efetivas correlacionadas com o nexos causal, podendo assim, nos esclarecer quais situações podemos prever para que assim sejam tomadas as devidas medidas de prevenção.

Para isso busca-se como disciplinas básicas da criminologia, biologia, psicologia, sociologia, pedagogia e política.

Neste contexto, as causas da criminalidade são objeto de estudos necessários e essenciais para propor políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública, capazes de combater a criminalidade de forma a alcançar todos os fatores que contribuem para a criminalidade e violência

É fácil observarmos a mídia e os políticos falarem em legislação penal, com objetivo de tornar as penas mais rigorosas, assim como um aperfeiçoamento dos ritos processuais para que não haja tantas formas que facilitem os criminosos de usarem a lei ao seu favor. Verifica-se que são levantadas várias soluções para os problemas nas execuções das penas de modo a reabilitar socialmente os delinquentes, fala-se também em multifatores sociais, descaso das políticas de segurança pública, que popularmente culpam as polícias que são taxadas de inoperantes e ineficientes, nos bombardeiam com discussões sobre segurança pública sob o aspecto do empirismo e

pessoas que não atuam nas áreas específicas, e mesmo assim, nos fornecem opiniões fundamentadas pelo achismo de quem observa a segurança do ponto de vista dos expectadores exigindo um melhor processo de judicialização e penalização.

Assim, buscamos os saberes criminológicos, para nos orientar no entendimento dessas causas, suas variantes suas origens, especula os mais variados fatores que originam o fenômeno da violência.

Dos vários estudos criminológicos, começamos por destacar alguns enfoques sobre o ponto de vistas de alguns estudiosos, citados por Albergrafia (1999), como:

- a. HURWITZ, que diz que a criminologia compreende os fatores básicos da criminalidade, mediante a investigação empírica, estes fatores são os individuais e os sociais. Assim o objeto da criminologia estaria colocando de lado a penologia e a política criminal;
- b. SEELIG, que diz que a criminologia pratica como objeto, não só o fenômeno natural da prática do crime, como a personalidade e ambiente, mas também o fenômeno natural da luta contra o crime, sendo o tratamento e profilaxia;
- c. KINBERG, que considera a mesma visão de SEELIG, além da etiologia criminal, a terapêutica e a profilaxia.

A criminologia não baseia seus estudos apenas delimitado pela norma penal, mas observa principalmente os aspectos da patologia social.

Assim começamos a buscar como causas da criminalidade, alguns dos fatores e teorias que explicam o comportamento criminoso e violento para que tais informações nos dê parâmetros no entendimento das condutas que podem ser antecipadas, apontando para o poder do Estado a sua responsabilidade prever e prevenir o crime e a violência.

2.1 CRIMINALIDADES

Segundo A Lei de Introdução do Código Penal Brasileiro, Decreto lei nº 3.914 de 09/12/1941, no seu artigo 1º artigo expressa a definição de crime, da seguinte maneira:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativas ou cumulativamente. Decreto lei nº 3.914 de 09/12/1941.

Portanto, o crime só vai existir quando houver uma lei que o descreva, nesse aspecto dogmático do Direito Penal, o conceito de crime é essencialmente jurídico. Porém o nosso Código Penal não contém uma definição de crime, deixando para interpretação das doutrinas dos vários juristas que definem o ilícito penal sob vários aspectos. Já a criminologia passa a estudar o crime tomando-se como objeto o criminoso (biologia criminal), e a criminalidade (sociologia criminal).

Assim, elencamos uma série de teorias, escolas e fatores que relatam e influenciam as causas da criminalidade, os quais são objetos diretos de estudo da criminologia, estudos estes, que podem servir de suporte para obtenção de conhecimento e planejamento ao controle, prevenção e combate ao crime.

2.1.1 Fenômeno da Criminalidade

A criminalidade é assunto que vem ganhando muita notoriedade no mundo todo, não somente em casos pontuais, mais como parte dos conflitos existentes dentro da sociedade. Pois os conflitos pessoais e de grupos, existem desde de quando o homem começou a se entender como ser pensante, assim a violência também surgiu como efeito desses conflitos, ai nasceu a violência, que com a sua titulação positivada como infração, deu origem ao crime.

Existem vários pontos de partida para os estudos do fenômeno da criminalidade, sendo o mais arguido, o ponto de vista da criminalidade como ato de massa, que difere do crime praticado isolado. Assim a criminalidade é considerada um fenômeno de massa, constituindo infrações nas mais variadas dimensões de tempo e espaço. Apesar de tão grande multiplicidade de fatores e variáveis, destacaremos as mais gerais que tratam do assunto por meio da criminologia com os estudos realizados por Albergaria (1999).

Os estudos sobre a economia relacionada a criminalidade, iniciou-se com a escola socialista, baseada nos estudos de Marx e Engels. Empregando métodos estatísticos enfatizava o determinismo econômico. Dizia que a delinquência é própria do regime capitalista e que não existiria na sociedade comunista.

Demonstra-se que a criminalidade teria estreitas relações com as condições econômicas, que a evolução da economia fazia com que a delinquência também

evoluísse. Aponta uma relação entre as boas condições econômicas e diminuição dos crimes contra o patrimônio.

Durkheim apud Albergaria (1999), sustenta que o crime é um fenômeno normal porque existe em todas as sociedades, dizia que:

- a. A criminalidade como fenômeno normal, não provem de causas excepcionais, mas da própria estrutura da cultura a que pertence;
- b. A criminalidade é resultante das grandes correntes coletivas da sociedade, se sua existência e suas relações com o conjunto da estrutura social apresentam um caráter de permanência;
- c. A criminalidade deve ser sempre analisada segundo uma cultura determinada do tempo e no espaço. Este ponto de vista cultural domina hoje a sociologia americana.

Pinatel apud Albergaria (1999) diz que a criminalidade passa das formas violentas (musculares) para as formas astuciosas (intelectuais); A delinquência passa do estado agudo ao estado crônico; o homicídio predomina nos países quentes e nas estações quentes, sendo o furto maior nos países frios e nas estações frias.

Revela-se também que no sistema econômico, há bolsões de subdesenvolvimento, onde as economias desenvolvidas escondem a pobreza e a miséria, fazendo um contraste entre dois mundos em uma só região urbana. Demonstra então a ideia de que o pobre se envolve nos gostos e ambições dos quais os ricos usufruem

2.1.2 Fatores Culturais

Albergaria (1999) ressalta que dentre os fatores culturais, se sobressaem outros tipos de grande relevância para o estudo dos crimes, como a religião que atribui a educação religiosa como uma forte inibidora do crime. Tal afirmação encontra reforço no caso da Rússia que deu uma educação atea para a juventude, quando foi demonstrado o aumento da criminalidade. Ressalta-se o grande valor o ensino da teoria moral.

Sutterland apud Albergaria (1999), diz que nos Estados Unidos as taxas de prisões mais altas, foram apresentadas entre os batistas e os católicos, porém também foi revelado que dois terços deles pertenciam ao proletariado, o que mostra que os índices de criminalidade neste universo, não teria tanto a influência da crença religiosa e sim dos fatores econômicos e sociais.

A escola tem a mesma relação que a família na questão da delinquência, segundo este fator, a escola tem o papel de preparar o adulto, por isso a criminalidade é resultado da má educação na escola e da família. Estudos dão conta que nos delinquentes há um maior índice de inadaptação à escola e as disciplinas escolares.

A escola é apontada como um dos instrumentos de socialização, sendo o seu insucesso, o desencadeamento de muitos casos de delinquência.

Franchini; Introna apud Albergaria (1999) enumeram vários motivos que relacionam a escolaridade ao delito: são eles:

- a. Quem não conseguiu um mínimo de instrução permanece marginalizado no plano profissional e social;
- b. Quem não quer ou não pode ir à escola, identificado precocemente, pode evitar a conduta anormal ou social;
- c. A escola é o primeiro sistema oficial da sociedade com o qual o menor toma contato e fará um conceito positivo ou negativo da sociedade;
- d. Na escola, o menor é obrigado a ter contato com estranhos, assim como nos anos futuros no trabalho e outros setores da vida social: A escola é, pois, o momento fundamental do processo de socialização;
- e. A escola é o ambiente em que o menor verifica, pela primeira vez, se é igual aos outros ou é diferente, e se essa diferença é natural ou criada pela estratificação social, que, se frisada pela escola, daria origem a conflito social, causa de conduta antissocial como reação à inferiorização;
- f. Na escola, o menor entra em contato com adulto estranho, os professores, os quais constituem os primeiros exemplos de autoridades constituídas, diferente da autoridade natural representadas pelos pais. Albergaria (1999).

Critica-se a escola porque tem se mostrado neutra em relação a criminalidade, fazendo apenas um ensino acadêmico, não dando importância suficiente ao ensino moral e os ideais democrático.

Existem estudos sobre a influência da imprensa diária na criminalidade, por suas notícias sensacionalistas, colocando na mídia e transformando e produzindo a fama do crime e do criminoso, pois a imprensa é um veículo que tem apresentado de maneira bem acentuada. Porém nenhum estudo tem apresentado de maneira séria esta relação entre crime e imprensa. Lombroso apud Albergaria (1999) faz uma censura em relação a imprensa e escreve:

Estas excitações mórbidas são agora centuplicadas pelo aumento prodigioso destes jornais verdadeiramente criminosos, que molham a pena na podridão das chagas sociais e, com o fim do lucro objeto, excitam os apetites mal sãos e a curiosidade

doentia das classes sociais baixas; eu gostaria de comprá-los a estes vermes que, saídos da putrefação, a aumentam ainda com a sua presença.

Assim, o cinema, a televisão, internet, jornais, literaturas etc. podem realmente influenciar nas tendências criminológicas do indivíduo. Assim como também podem ajudar para a não tendência para o delito.

Os fatores políticos são um dos fatores de mais relevância, uma vez que, a política é a maior manipuladora dos multifatores que subsidiam a criminalidade, uma política má planejada, traz transtornos sociais muito intensos, pois a má administração dos interesses públicos reflete em uma má expectativa de vida, um mau gerenciamento dos fatores socioeconômicos.

Não é à toa que este trabalho de pesquisa busca em sua essência um método, ou seja, um caminho que trace ações de maneira técnica, utilizando-se de ferramentas atuais, tecnológicas para que se tenha uma efetividade maior nas buscas de metas e ações que combatam, controlem e previnam realmente a violência.

Os fatores pessoais são estudados de forma muito intensa pelos criminólogos, pois trata da figura do criminoso e das predisposições das pessoas para o crime. São dados vários enfoques de acordo com a característica das pessoas. No entanto, todos os fatores que foram apresentados neste trabalho até o momento convergem e transversalizam este fator.

2.1.3 Fatores Psicopatológicos

Nos estudos de Albergaria (1999), esta é matéria da psicopatologia criminal e da psiquiatria forense. O estudo específico do doente mental estaria afeto à psiquiatria forense, mas o estudo do anormal psíquico tem grande interesse em criminologia. A criminologia dá maior ênfase ao estudo do anormal, do psicopata, em seu sentido estrito. Sem embargo da menor incidência da criminalidade do doente mental, é necessário o seu estudo criminológico para tratamento penitenciário e a prevenção criminal.

Deste modo, encontramos como fator muito relevante e transversal a criminalidade o uso e o tráfico de drogas, ressaltando que o tráfico acontece pelo número muito elevado de consumidores.

A Organização Mundial da Saúde define a adição a drogas como um estudo de intoxicação periódica ou crônica, prejudicial ao indivíduo e à sociedade, produzido pelo consumo repetido de uma droga.

Os toxicômanos são pessoas emocionalmente imaturas, hostis e agressivas, que usam a droga como alívio de uma tensão interior, interessa à Criminologia o estudo de seus efeitos no comportamento social do indivíduo. O morfinômano pode chegar à ruína moral, ao abandono da família, chegando ao crime. O efeito do hábito é a alteração do sentido ético mais elevado. Entre os sintomas da abstinência está o pânico, que pode elevar o crime, o que daria causa à inimputabilidade.

Também tem sido muito explorado os estudos de personalidade dos psicopatas, que pelo senso comum estão vivendo em toda malha social e trazem medo e insegurança das pessoas por serem pessoas que conseguem suas ações de maneira dolosa e premeditada.

O termo “psicopata” teria feito má fama, alguns autores preferem substituí-los por “personalidade anormal”. Que seria a variação ou desvio de um campo médio imaginário da personalidade, entendida como um conjunto de sentimentos e valorações, tendências e volições. Da personalidade se exclui a inteligência. Igualmente, se excluem os sentimentos ou tendências corporais.

Embora a matéria da imputabilidade ou não-imputabilidade seja domínio do Direito penal, o assunto pode ser considerado como Política Criminal, no sentido da reforma da legislação penal a tendência favorável a exculpação ou atenuação do crime do psicopata.

2.1.4 O Meio Social

No passado a teoria do meio social era considerada como fator preponderante do crime: Albergaria ressalta a teoria social do crime de Lacassagene. As condições representariam grande papel na determinação do crime:

É o mal da miséria que produzirá o maior número de criminosos. O meio social é o saldo de cultura da criminalidade; o micróbio é criminoso, elemento que tem importância no dia em que encontrara o caldo o fará fermentar. A sociedade é

culpada de todos os delitos. As sociedades têm os criminosos que merecem. O indivíduo é parte integrante do organismo social. O delinqüente é o homem desencaminhado pelo meio social: *Tout le monde est coupable, excepté le criminel.* (ALBERGARIA, 1999)

Lagache apud Albergaria, diz que a personalidade criminal se caracteriza por uma subversão de valores, a negação do valor “outrem”. A maior parte dos traços da personalidade do criminoso liga-se ao egocentrismo: a incapacidade de julgar um problema moral, colocando-se num ponto de vista diferente do pessoal; falta de consideração pelo próximo; atitudes críticas e acusadoras; falta de sentimento de responsabilidade e de culpabilidade. Outros traços ilustram especificamente a imaturidade pessoal: inaptidão de renunciar à satisfação imediata, à custa da segurança e apesar da perspectiva de uma punição, insuficiência de controle emocional, insuficiência de julgamento, autocrítica e utilização de experiências passadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de saber a verdadeira capacidade do Estado em proporcionar a proteção das pessoas de maneira a prevenir o crime, realizamos uma investigação bibliográfica, buscando os fundamentos do poder do estado, sua capacidade administrativa e os fatores que levam as pessoas a cometerem as infrações penais e atitudes de violência.

Verificamos que os fundamentos do pensamento para o estado moderno, se deu através de uma construção milenar, desde os gregos até a atual concepção do nosso estado republicano, sendo democrático e governado por princípios e normas atribuídas a todos sem distinção.

O Estado tem o poder de intervir na sociedade, na vida das pessoas, nos rumos a serem tomados, desde que tenha legitimidade para isso, este poder foi orientado pelas reflexões e proposições dos pensadores mencionados neste trabalho, como: Platão, Aristóteles, Maquiavel, Locke, Hobbes e Rousseau. Ainda fundamentados por estudiosos da Ciência Política e Filosofia Política.

No nosso Estado, o povo dá autonomia de ser governado ao político o qual deve fazer a sua vontade, no entanto a vontade do povo, de que não haja mais crime

ou que o Estado promova sua proteção encontra-se limitada na capacidade administrativa e orçamentária ou na incapacidade de intervir no direito de livre arbítrio do cidadão de se educar de acordo com os valores e comportamentos estabelecidos por sua sociedade e ainda de não haver dispositivos que lidem com o eventual transtorno mental, para que se promova a intervenção nas vontades repentinas de ódio e vingança e ainda nas ações criminosas premeditadas.

Estes argumentos encontram-se amparados nas descrições realizadas no campo da criminologia, das quais apresentamos, de forma generalizada, apenas alguns dos multifatores, sendo citados os que contingenciam o fenômeno da criminalidade, fatores culturais, psicopatológicos e o meio social.

Assim, todos apontam para uma questão que sugere preponderantemente uma intervenção cultural, educacional, transformadora de valores comportamentais, de visão moral e ética, do que intervenções imediatas, que muitas vezes, levam mais a reprimenda do que a prevenção, pois as ações do Estado atingem o mundo físico, que por sua vez depende de sua capacidade financeira e orçamentária para suprir as demandas fenomenológicas criminais da própria sociedade, ainda que pudesse atuar totalmente nesse espaço concreto, o Estado teria que entrar no mundo psíquico de cada cidadão que premeditasse o delito ou que pela força da emoção ou irracionalidade viesse a cometer crime.

Deste modo, chegamos a conclusão que o estado tem o dever e responsabilidade mediante a prevenção do crime e violência, mas suas ações não são totalmente efetivas, uma vez que, depende das ações dos integrantes da própria sociedade em que vive. Sendo que as intervenções preventivas estão mais efetivadas no campo da transformação humana do que na reprimenda legal e moral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Escala, 2008.

ALBERGARIA, Jason. **Noções de Criminologia**. Belo Horizonte, Editora Mandamentos, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.

FREIRE, Roberto. **Dez proposições para uma filosofia simples**. Cuiabá: Ed. UFMT, 2009.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

LAZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LOCKE, John. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 2 ed. São Paulo: Escala, 2006.

PLATÃO. **Os Pensadores**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Editora. Escala, 2008.

TONELLO, Luiz Carlos Avanci. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 3 ed. Jurídica Mato-Grossense: Editora Janina, 2004.